

LEI Nº 1.716/2018

SUMULA:- Dispõe sobre a Permissão de Uso do Abatedouro Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

Art. 1º - Esta Lei define os critérios de Permissão de Uso do Abatedouro Municipal A empresa que vier a atender as exigências sanitárias de acordo com o Código Sanitário Estadual e Municipal.

Art. 2º - Fica o Município de Itambaracá autorizado a outorgar permissão de uso do Abatedouro Municipal, incluindo o imóvel, localizado na Rua Jorge Kopp, s/nº, Centro, cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, mediante as seguintes exigências:

I – Celebração de contrato que estipule entre outros, os direitos e garantias do poder concedente, inclusive os relacionados às urgentes necessidades de melhoramentos das instalações do Abatedouro Municipal, a ser realizada pela permissionária, tais como: instalação de Câmara Fria com capacidade mínima para 20 cabeças bovinas, instalação de uma serra carcaça de 5 CV no mínimo, e dos demais utensílios necessários ao serviços correlatos à concessão

II – Ter a permissionária empresa constituída, com CNPJ, CAD-Estadual, com certidões negativas atualizadas, com o ramo de abate e transporte de animais para consumo;

III – Ter a permissionária caminhão adequado para o transporte de carnes, com furgão que atenda as normas da vigilância Sanitária;

IV – A tarifa de abate será fixada mediante acordo celebrado entre a concedente e permissionária;

V – A forma de fiscalização dos métodos e práticas do uso administrativo do Abatedouro Municipal, inclusive quanto à manutenção adequada de suas instalações, será realizada pelo Departamento Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 3º - A permissionária terá como receita o valor provindo da tarifa de abate, e se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, civis, administrativos e tributários, que venha incidir sobre o imóvel e sua renda, assim como o da manutenção do prédio.

§ 1º - As alterações físicas e arquitetônicas que venham ser introduzidas no prédio do Abatedouro Municipal dependerá de prévia aprovação pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

§ 2º - A permissionária responderá civil e penalmente pelas perdas e danos que causarem em decorrência da concessão, sendo os dirigentes solidariamente responsáveis.

Art. 4º - O contrato de permissão de uso procurará resguardar ao máximo o interesse da Municipalidade.

Art. 5º - a permissão dos serviços de que trata esta Lei dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único: O prazo que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, atendido o interesse público.

Art. 6º - O Termo de Permissão de Uso deverá ser enviado ao Legislativo para referendo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.278/2010.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 16 DE OUTUBRO DE 2018.

CARLOS CÉSAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Obs.: As Leis Municipais que aqui não estão digitalizadas encontra-se nos Livros de Leis/2018 nos arquivos da Secretaria de Administração, Departamento da Contabilidade da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.